

TERMO ADITIVO – 2020 – CENTRO UNIVERSITÁRIO DON DOMÊNICO

Aluno				RA	
RG nº			CPF nº		
Responsável financeiro:					
RG nº			CPF nº		
Endereço				CEP	
	Bairro				
Contatos	Cel.		Tel.		Tel. Com.
E-mail					
Curso				Semestre	

1- O presente Termo Aditivo tem como base o item 8.12 do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais:

“8.12- O CONTRATADO se reserva no direito de ajustar condições contratuais específicas com o (a) CONTRATANTE, por intermédio de Termo Aditivo ao presente instrumento, em hipótese de necessidade educacional especial relacionada ao (a) aluno (a) beneficiário (a).”

2- O item 9 do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais passa a ter a seguinte redação:

“9- Tem ciência neste ato o CONTRATANTE que a semestralidade para os serviços educacionais não contempla: disciplinas optativas, transporte, dependência, adaptações, segunda chamada de provas, declarações de escolaridade, histórico escolar parcial, segunda via do histórico escolar final, material de uso facultativo do aluno, uniforme, alimentação, diploma em material especial, impressão de Contrato e boletos (disponibilizados através do portal do UNIDON).

Em função das exigências legais sobre expedição e registro de diplomas, é de ciência e concordância do aluno(a) que a colação de grau especial, solicitada pelo aluno(a), não está contemplada na semestralidade para os serviços educacionais. Os custos incorridos em uma colação de grau especial, independentemente do motivo, serão de responsabilidade do aluno(a).

A Resolução Financeira vigente, parte integrante deste Contrato, indica as taxas para os serviços não inclusos na semestralidade. As semestralidades contemplam exclusivamente a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante do plano escolar.”

3- O item 10 do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais passa a ter a seguinte redação:

“10- O(A) CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO, livre de quaisquer ônus, a utilizar-se de sua imagem e da imagem do aluno(a) para fins exclusivos de divulgação da Instituição de Ensino e suas atividades, podendo, portanto, reproduzi-la ou divulgá-la na internet, em redes sociais, em jornais, em mídia escrita ou televisiva e em todos os demais meios de comunicação, públicos ou

privados, sendo que, em nenhuma hipótese, poderá ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.”

4- A partir do item 27 o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais passa a ter a seguinte redação:

“28 – Por motivo de segurança, o CONTRATADO poderá utilizar câmeras dentro de suas dependências, inclusive dentro das salas de aula, exceto em locais de preservação da intimidade, como por exemplo, banheiros e salas médicas.

28.1 – Os dados colhidos pelas câmeras serão restritos e têm por objetivo único e exclusivo a segurança, de forma que permanecerão temporariamente mantidos pelo CONTRATADO, não podendo ser fornecido ou divulgado em qualquer hipótese diversa de seu propósito.

28.2 – Os ambientes que tiverem câmeras instaladas, nos termos desta cláusula, conterão avisos visuais nesse sentido.

28.3 – Pelos seus objetivos e para fins contratuais, as imagens obtidas pelas câmeras, previstas nesta cláusula, diferem das imagens que podem ser captadas para divulgação, conforme descrito no item 10 e a seguir.

29 – O(A) CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO, livre de quaisquer ônus, a utilizar-se de sua imagem e da imagem do aluno(a) para fins exclusivos de divulgação da Instituição de Ensino e suas atividades, podendo, portanto, reproduzi-la ou divulgá-la na internet, em redes sociais, em jornais, em mídia escrita ou televisiva e em todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, sendo que, em nenhuma hipótese, poderá ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

30 – Em atendimento ao artigo 14 da Lei nº 13709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados, informa o CONTRATADO que: (I) somente coleta os dados que são fornecidos pelo(a) CONTRATANTE neste “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS” e seus anexos; (II) que os dados dos alunos serão utilizados para fins cadastrais, didáticos e pedagógicos; (III) que os dados dos genitores ou responsáveis do(a) aluno(a), ora CONTRATANTE, serão utilizados para fins cadastrais, para comunicação, para eventuais proposituras judiciais, bem como podem ser fornecidos aos órgãos públicos, como por exemplo, mas não se limitando, Prefeitura Municipal, Ministério da Educação e Secretaria de Educação do Estado, para cumprimento de exigências intrínsecas aos serviços educacionais prestados.

30.1 – A CONTRATADA poderá fornecer os dados cadastrais coletados neste contrato aos prestadores de serviços de atividades extracurriculares como excursões e passeios prestados aos alunos.

30.2 – A CONTRATADA poderá coletar dados biométricos do(a) aluno(a) para fins de segurança e controle de entrada e saída de qualquer ambiente escolar que serão mantidos enquanto estiverem vinculados contratualmente ao CONTRATADO.

30.3 – Os dados cadastrais do(a) aluno(a) serão mantidos por prazo indeterminado, visando garantir a possibilidade de obtenção de segundas vias documentais.

30.4 – Os dados cadastrais dos genitores ou responsáveis do(a) aluno(a) serão mantidos pelo prazo de 10 (dez) anos em atenção ao Art. 205 do Código Civil;

30.5 – O CONTRATADO informa, por fim, que adota medidas de segurança e proteção dos dados coletados e não os fornece a terceiros não vinculados às atividades oferecidas aos alunos.

30.6 – Conforme informações pontualmente prestadas nesta cláusula em destaque, declara o(a) CONTRATANTE que tem ciência e autorizam expressamente, neste ato, a coleta, o armazenamento e o tratamento de seus dados pessoais, bem como dos(a) aluno(a) para as finalidades justificadas.

31 – As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, nos termos da legislação vigente.

32- Declara o responsável, neste momento, que está ciente de todo o conteúdo deste contrato.

33- Fica eleito o foro desta comarca de Guarujá/SP, para dirimir qualquer ação fundada no presente contrato.

O presente contrato é feito em duas vias, de igual teor e forma, sendo assinado neste ato, pelo aluno e/ou seu responsável e no prazo máximo de trinta dias pelo estabelecimento de ensino, quando então gerarão os efeitos plenos, com o deferimento da matrícula e devolução de uma das vias ao primeiro signatário.”

5- O presente Termo Aditivo tem seus efeitos iniciados no ato da assinatura das partes.

6- As PARTES declaram, expressamente, a validade das cláusulas deste Termo Aditivo.

7- Declara o(a) aluno(a) e/ou responsável, neste momento, que concorda e está ciente de todo o conteúdo deste Termo Aditivo.

Guarujá, _____ de _____ de 20__.

Profª. Me. MONICA MACHADO ALONSO
PRÓ-REITORA
RG nº 21.567.988-x / SP

Aluno(a) / Responsável
RG nº

TESTEMUNHAS

DANIELLE DA SILVA SANTOS
RG nº 54.010.568-5/SP

RODOLPHO SANTOS DE OLIVEIRA
RG nº 48.016.286-4/SP